



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 23 de março de 2023

Ofício Especial



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo N. 02, de 23 de março de 2023, de nossa autoria, que Ratifica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2020. Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro

Excelentíssimo Senhor

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br


CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA

VISTO: 

3ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Projeto de Decreto Legislativo N.02 de 2023



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Protocolo 367 Data e hora 23/03/23 10:44 Doc. N° 2/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.02 DE 2023

Ratifica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2020.

Art. 1º Fica Ratificado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-002792.989.20-4, exercício de 2020.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas mencionadas e respectivos expedientes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSIÇÃO

É de competência dessa Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer em relação a prestação de contas do Prefeito, o que já foi feito de maneira bem fundamentada, dessa maneira determina o art. 35, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

[...]

II - prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Da mesma forma, também é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, após a análise dos pareceres do Tribunal de Contas, concluir através de

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Projeto de Decreto Legislativo N.02 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Decreto Legislativo, é o que mostra o art. 119, § 1º, inciso IV e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

[...]

IV - julgamento anual das contas do Prefeito, aprovando-as ou rejeitando-as;

[...]

§ 2º Nas situações previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a iniciativa do respectivo projeto de decreto legislativo cabe à Mesa Diretora; no inciso IV, à Comissão de Finanças e Orçamento; e no inciso V, a qualquer Vereador”. (Destacado)

Assim, após minuciosa análise de todos os documentos a respeito das contas do Prefeito do exercício de 2020, e com respaldo no relatório apresentado pelo Relator da Comissão e em toda argumentação trazida na própria decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é que se apresenta esse Projeto de Decreto Legislativo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


José Agostino Salata
Presidente


Daniella Maria Freitas Leite Pentead
Membro

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Decreto Legislativo N.02 de 2023

Dani